

PUBLICADO

Extrema, 21 / 06 / 22

LEI N.º 4.602

DE 21 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a entregar benefício AUXILIO REFEIÇÃO aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a entregar benefício a título AUXILIO REFEIÇÃO, com periodicidade mensal, a cada servidor publico municipal ativo concursado, contratado, comissionado, terceirizado, estagiário e conselheiro tutelar.

§ 1º - O servidor detentor de dois vínculos com a Administração Pública Municipal perceberá somente o valor referente a um único benefício;

§ 2º - Somente farão jus ao benefício os servidores ativos que não se ausentarem do trabalho, cumprindo integralmente sua carga horária estabelecida.

§ 3º - No caso de novos servidores, para fazer jus ao benefício de que trata o *caput*, o servidor deverá completar, no mês inicial de seu ingresso, um período mínimo de 15 dias (quinze) de trabalho.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata o art. 1º será de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º - O período de apuração das ausências irá acompanhar sempre os períodos de fechamento da Folha de Pagamento.

Art. 4º - A tolerância será permitida apenas para a apresentação de 01 (um) dia de atestado no mês, ou seja, um dia da carga horária do servidor para tratamento de saúde, mediante homologação pelo médico perito da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - Atestados para tratamento de saúde de horas serão somadas as horas, desde que não excedam 01 (um) dia de trabalho do Servidor, as horas de atestado serão apuradas no total de horas (carga horária) e, quando excedida, perderá o direito ao benefício.

Art. 5º - O benefício será suspenso no mês de fechamento nas seguintes situações:

I - Em que houver aplicação de penalidade administrativa de suspensão, na forma da lei;

II - Situação de reclusão do servidor, sendo esta compreendida como a aplicação de medida restritiva de liberdade decorrente de ordem judicial.

Parágrafo único - Os afastamentos a que se refere o este artigo não abrangem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período de eleições e os autorizados a se ausentar do serviço quando convocados para participar de Tribunal de Júri ou para doar sangue, não se aplicando suspensão do benefício em tais situações.

Art. 6º - O valor concedido a título de AUXILIO REFEIÇÃO não tem natureza remuneratória, não se incorporando aos vencimentos e remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não sendo considerado, ainda, para efeito de 13º (décimo terceiro) salário ou férias, bem como não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 7º - O benefício AUXILIO REFEIÇÃO será concedido ao servidor, em regra, via carga mensal em cartão magnético.

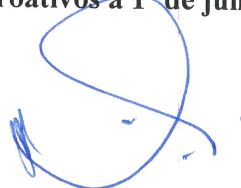
§ 1º - Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, e via Decreto Municipal, poderá o benefício ser pago mediante pecúnia, diretamente no salário do servidor.

§ 2º - Cessado o evento excepcional, voltará o benefício a ser disponibilizado via cartão magnético.

Art. 8º - O valor de que trata esta Lei deverá ser reajustado anualmente, de forma automática, de acordo com o percentual da Lei de repasse salarial ao funcionalismo público municipal.

Parágrafo único - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria prevista no Orçamento do Município para o presente exercício, bem como das que lhe vierem a suceder nos exercícios financeiros seguintes.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com **efeitos retroativos a 1º de junho de 2022**.



João Batista da Silva

- Prefeito Municipal -